

DESPACHO

N.º: 34/XIV/PCM/2025

Data: 21/11/2025

Assunto: SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA VEREADORA ANABELA DA CRUZ RAMALHO FIDALGO ROSA

COMPETÊNCIAS A EXERCER NO QUADRO DOS PELOUROS DO PESSOAL, RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO, LOGÍSTICA E GESTÃO PATRIMONIAL, EXPEDIENTE, SERVIÇOS JURÍDICOS E CONTRAORDENAÇÕES, VETERINÁRIO MUNICIPAL, QUALIDADE E AUDITORIA, SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E SERVIÇO DE HABITAÇÃO

Pelo meu Despacho n.º 25/XIV/2025, datado de 17/11/2025, atribuí à Senhora Vereadora Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa a gestão das áreas de **Divisão de Pessoal, Recrutamento e Formação, Divisão de Logística e Gestão Patrimonial, Serviço de Expediente, Gabinete de Serviços Jurídicos e Contraordenações, Gabinete Veterinário Municipal, Gabinete de Qualidade e Auditoria, Serviço de Promoção da Saúde e Serviço de Habitação.**

Atentas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião extraordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025 e as competências que me estão conferidas por lei, e com vista a assegurar uma adequada intervenção nos referenciados domínios, enuncio abaixo as competências que, pelo presente despacho, subdelego ou delego na **Senhora Vereadora Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa**, tendo em conta a natureza das citadas áreas (áreas que, por comodidade de expressão, passo a designar por *pelouros*).

I – MEDIANTE SUBDELEGAÇÃO

Subdelego, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), ou das normas infra referidas, as **competências abaixo**, no âmbito das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, pela mencionada deliberação de 11 de novembro de 2025, da Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente n.º 1-A/XIV/2025 e n.º 1-B/XIV/2025:

A - No domínio da fiscalização

Promover a atividade fiscalizadora que cabe à Câmara Municipal no âmbito das competências subdelegadas, relativamente às áreas de logística e gestão patrimonial, veterinário municipal, qualidade e auditoria, promoção da saúde e habitação.

B - No domínio das taxas, tarifas e preços (nos termos do artigo 44.º, n.ºs 1 e 4 do Código do Procedimento Administrativo – CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

b.1. Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos regulamentos municipais (ponto 4.1 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

b.2. Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços (pontos 4.2 e 8.8 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

C - O poder de direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º n. os 2 e 4 do CPA

Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (ponto 5 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

D - Quanto a animais encontrados em espaço público

d.1. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gadídeos, nos termos da legislação aplicável [em especial atento o previsto pela alínea ii) do n.º1 do artigo 33º do RJAL] (ponto 2.18 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

d.2. Decidir sobre a cedência gratuita de animais alojados em instalações municipais (ponto 2.18 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

d.3. Decidir sobre o abate ou occisão de animais por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos, precedido do parecer do Veterinário Municipal (ponto 2.19 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

E – Contraordenações

Salvo quanto às matérias relacionadas com operações urbanísticas, determinar a instauração e instrução de processos de contraordenação, designar instrutor e escrivão, conferindo-se os poderes necessários à instrução, recolha de elementos necessários à formação da decisão, e a aplicação de coimas e sanções acessórias nos processos de contraordenação, em face das matérias que expressamente me foram delegadas pela Câmara Municipal.

II – MEDIANTE DELEGAÇÃO

Delego, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do RJAL ou das normas infra referidas, **as competências** a seguir indicadas:

A - De âmbito geral

a.1. Autorizar a realização de despesas para a execução de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, salvo no que toca a avenças e tarefas, até ao montante de 74.999 euros, verificada a inscrição orçamental, a cativação prévia e as disponibilidades de tesouraria (nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea g) do RJAL e do artigo 18.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho);

a.2. Aprovar programas de procedimento e caderno de encargos ou outros documentos que, face ao valor, se mostrem mais adequados, decidir das questões procedimentais e adjudicações, minutas de contratos ou a dispensa da sua redução a escrito e outorgar os contratos e bem assim autorizar a dispensa de audição prévia dos interessados, sendo caso disso, quanto aos procedimentos que, atento o valor referido na alínea anterior, lhe compete lançar;

a.3. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;

a.4. Promover as ações necessárias à administração do património municipal afeto aos serviços sob sua gestão e à sua conservação;

a.5. Visar e assinar correspondência da Câmara Municipal, com exceção da destinada a Órgãos de Soberania, seus membros e equiparados (artigo 35.º, n.º 1, alínea l) do RJAL);

a.6. Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências do Presidente da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).

B – No âmbito da Contratação Pública (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), delega-se no âmbito dos pelouros atribuídos, a

competência para a prática atos relacionados com procedimentos de contratação pública, até ao limite da despesa correspondente ao valor máximo qual se refere o ponto a.1, assim:

- b.1.** Tomar a decisão de contratar prevista, a qual deve ser fundamentada, de harmonia com o legalmente previsto – artigo 36.º, n.º 1;
- b.2.** Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos, incluindo os respetivos projetos e aprovar a dispensa de integração no projeto de alguns dos elementos previstos no artigo 43.º do mesmo Código, cuja decisão deve ser fundamentada em informação prestada pelos serviços técnicos;
- b.3.** Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos, de harmonia com o legalmente previsto - artigos 18 a 33.º, 38.º e 39.º, n.º 3;
- b.4.** Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no artigo 68.º, n.º 6;
- b.5.** Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto, com a exceção das competências para retificação das peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, a decisão sobre a qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, de harmonia com o previsto no artigo 69.º, n.º 2;
- b.6.** Proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais - artigo 50.º, n.º 7;
- b.7.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados - artigo 50.º, n.º 5, alínea a);
- b.8.** Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados - artigo 50.º, n.º 5, alínea b);
- b.9.** Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;
- b.10.** Decidir sobre a classificação de documentos, e promover a respetiva desclassificação - artigo 66.º;
- b.11.** Tomar a decisão de adjudicação prevista nos artigos 73.º e 76.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos do artigo 79.º, n.º 1;
- b.12.** Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes - artigos 76.º, n.º 1 e 77.º, n.º 1;
- b.13.** Notificar o adjudicatário para os efeitos previstos no artigo 77.º, n.º 2;
- b.14.** Definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo - artigo 71.º, n.º 1 - ou, nos termos do artigo 71.º, n.º 2, tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;
- b.15.** Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente - artigo 81.º;
- b.16.** Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário artigo 85.º;
- b.17.** Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta do adjudicatário artigo 92.º;
- b.18.** Decidir a dispensa de redução do contrato a escrito - artigo 95.º, n.º 2;

- b.19.** Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação – artigo 98.º, n.º 1;
- b.20.** Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos - artigo 102.º;
- b.21.** Proceder às comunicações previstas no artigo 104.º, n.º 3, nas alíneas a) e b) no que se refere à assinatura do contrato;
- b.22.** Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 87.º, 87.º-A, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;
- b.23.** Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta do adjudicatário artigo 92.º do CCP;
- b.24.** Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação – artigo 98.º CCP;
- b.25.** Designar o gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, e delegar no mesmo, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, de harmonia com o previsto nos números 4 e 5 daquele artigo, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato;
- b.26.** Praticar os atos abaixo indicados, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cuja adjudicação se inscreva na sua esfera de competência, por efeito da presente delegação - artigos 2.º, n.º 1 alínea c) e 3.º, n.º 1 alínea a):
- i)** Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação - artigos 316.º a 324.º,
 - ii)** Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos termos legalmente previstos;
 - iii)** Promover a liberação da caução - artigo 295.º;
 - iv)** Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas no artigo 292.º, nos n.ºs 1 e 2;
 - v)** Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais -artigo 292.º n.º 3;
 - vi)** Ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos complementares, nos casos e termos legalmente previstos - artigo 371.º, n.º 1;
 - vii)** Pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos complementares, ou apresentação de contraproposta - artigo 373.º, n.º 3;
 - viii)** Ordenar a execução de serviços complementares, ou decidir outras modificações objetivas aos respetivos contratos, de harmonia com as disposições conjugadas dos artigos 454.º e 370.º a 381.º;
 - ix)** Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação ou resolução do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 74.999 euros, casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;
 - x)** Decidir sobre a revogação dos contratos, de harmonia com o previsto no artigo 331.º do mesmo Código, salvo se o respetivo valor for igual ou superior a 74.999 euros, casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;

- xi)** Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro - artigo 345.º;
- xii)** A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado - artigo 361.º;
- xiii)** A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde - artigo 362.º;
- xiv)** Ordenar, tomar posição ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos - artigos 365.º a 369.º;
- xv)** Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos - artigo 379.º

C – No domínio da gestão dos serviços e do pessoal– ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a) do RJAL

c.1. No quadro dos serviços sob sua direta responsabilidade:

- c.1.1.** Elaborar normas de funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, que não envolvam alterações estruturais e superintender na respetiva direção e gestão;
- c.1.2.** Superintender na direção do pessoal afeto à Divisão de Pessoal, Recrutamento e Formação, à Divisão Logística e Gestão Patrimonial e ao Serviço de Expediente, todos do Departamento de Administração Geral, ao Gabinete de Serviços Jurídicos e Contraordenações, ao Gabinete Veterinário Municipal, e ao Gabinete de Qualidade e Auditoria e aos Serviços de Promoção da Saúde e de Habitação, integrados no Gabinete de Intervenção Social, Saúde e Habitação do Departamento de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura;
- c.1.3.** Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores dos serviços cuja direção e gestão lhe é cometida;
- c.1.4.** As competências referidas em c.1.2., para além das atinentes à direção do pessoal em termos genéricos, envolvem os seguintes poderes:
 - c.1.4.1.** Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias;
 - c.1.4.2.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
 - c.1.4.3.** Conceder licenças sem vencimento até 60 dias e despachar em matéria de licenças relativas à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção;
 - c.1.4.4.** Proceder à homologação da classificação de serviço dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido avaliador;
 - c.1.4.5.** Decidir em matéria de duração e horário de trabalho, nos termos da lei e do regulamento interno;
 - c.1.4.6.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

c.2. Quanto a todos os serviços:

- c.2.1.** Em concertação com a área de Gestão Financeira, e sem prejuízo da anuência do Presidente da Câmara Municipal quanto à viabilidade de recrutamento de trabalhadores, executar o orçamento no domínio das despesas com pessoal, o que inclui designadamente remunerações, prestações familiares e demais encargos emergentes de direitos dos trabalhadores;
- c.2.2.** Também em concertação com a área de Gestão Financeira e promover os procedimentos necessários ao recrutamento de trabalhadores para preenchimento de postos de trabalho;
- c.2.3.** No quadro definido em c.2.1 e c.2.2, outorgar contratos de trabalho e, sendo o caso, denunciar ou renovar

contratos a termo;

c.2.4. Assegurar a implementação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), adaptado à Administração Local;

c.2.5. Praticar todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a doenças profissionais, acidentes de trabalho, aposentação ou reforma;

c.2.6. Praticar os atos necessários à concretização de estágios profissionais e de outras formas de ocupação temporária de trabalhadores não afetos ao Município, no âmbito de acordos estabelecidos para o efeito com entidades terceiras, nos termos do decidido pelo delegante;

c.2.7. Salvo quanto às áreas geridas diretamente pelo delegante, celebrar, ouvidos os vereadores responsáveis pelas respetivas áreas, acordos de cessação de contratos de trabalho;

c.2.8. Salvo quanto às áreas geridas diretamente pelo delegante, autorizar a acumulação de funções;

c.2.9. Organizar e dirigir os serviços de saúde ocupacional, higiene e segurança no trabalho.

D – No domínio da gestão dos refeitórios e bares

Prover à gestão dos refeitórios e bares destinados aos trabalhadores do Município.

E – No domínio patrimonial

Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis.

F – Quanto a outras matérias

f.1. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;

f.2. Determinar o desentranhamento de documentos juntos aos processos e autorizar a restituição destes aos interessados;

f.3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

f.4. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

f.5. Autorizar a emissão de permissão individual para condução de veículos aos serviços do município, por condutores não motoristas, competência essa a exercer pelo delegado no quadro dos Serviços cuja direção lhe está cometida e em relação aos veículos a esses afetos, com observância das atinentes normas internas e do regime plasmado neste último diploma legal (artigo 4.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro).

G – Contraordenações

Salvo quanto às matérias respeitantes ao urbanismo, nomeadamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, determinar a instauração e instrução de processos de contraordenação, designar instrutor e escrivão,

conferindo-se os poderes necessários à instrução, recolha de elementos necessários à formação da decisão, e a aplicação de coimas e sanções acessórias nos processos de contraordenação.

III – AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAÇÃO

Ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RJAL, do artigo 46.º, n.º 1, do CPA ou das normas infra referida, autorizo a Senhora Vereadora a subdelegar nos dirigentes máximos das unidades orgânicas sob a sua direção, as seguintes competências:

- 1.** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- 2.** Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- 3.** Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
- 4.** Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
- 5.** Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, do CPA;
- 6.** Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- 7.** Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- 8.** Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- 9.** Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
- 10.** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- 11.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- 12.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
- 13.** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- 14.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- 15.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 16.** Assinar e emitir notificações ou outra correspondência que se mostrem necessárias à normal tramitação dos correspondentes procedimentos;

17. Praticar os atos, sem incidência financeira, necessários à concretização de estágios profissionais e de outras formas de ocupação temporária de trabalhadores não afetos ao Município, no âmbito de acordos estabelecidos para o efeito com entidades terceiras, nos termos do decidido pelo subdelegante;

18. Praticar todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a doenças profissionais, acidentes em serviço, acidentes de trabalho, aposentação ou reforma;

19. Prover à gestão dos refeitórios e bares destinados aos trabalhadores da Câmara Municipal.

IV – CONDIÇÕES DA SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO:

1. O Subdelegado pode autorizar a subdelegação de competências nas chefias das unidades flexíveis, quanto às seguintes matérias:

- a) Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- b) Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- c) Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
- d) Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
- e) Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º do CPA;
- f) Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- h) Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- i) Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- j) Liquidar preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- k) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- l) Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- m) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;

n) Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

2. Considera-se para efeitos de subdelegação de competências o diretor de departamento, como dirigente máximo, no caso de vacatura do cargo de diretor de departamento, considera-se, para efeitos de subdelegação de competências, que os chefes de divisão são os dirigentes máximos, bem assim nas divisões não inseridas em departamento, no respeitante a gabinetes não inseridos em departamento, o seu dirigente.

3. O Subdelegante, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;

4. Nos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu;

5. O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir, a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis;

6. Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, tenham sido entretanto praticados pela Sr.^a Vereadora **ANABELA DA CRUZ RAMALHO FIDALGO ROSA**.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 19 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara



Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino